MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 88 de 13/04/15

Contrato **nº 21906** de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA.**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, **RENATO EUGENIO DE LIMA**, CPF/MF nº 359.928.249-87, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF/MF nº 583.201.569-04, OAB/PR nº 14.014, e de outro lado a empresa. **TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, **CNPJ/MF** nº 00.296.133/0001-57, com sede na Rua Fernando Cretella, n° 323, nesta Capital, neste ato representada por seu Sócio-Administrador senhor **MIGUEL RUBINO FILHO**, CPF/MF nº 167.252.559-49, tendo em vista o contido no processo nº 01-101.051/2014-PMC, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no edital da **Tomada de Preços** nº **002/2015-SMMA**, nas condições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, no Decreto Municipal nº 1.100/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de engenharia para **Conservação, Manutenção e Readequação dos Cemitérios Públicos** Municipais do Município de Curitiba.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser executados em áreas determinadas pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato, através de "Ordem de Serviço", utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, de conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT), com as especificações técnicas e quantidades de serviços, constantes no Projeto Básico e na Tabela de Estimativa Anual de Serviços apresentados nos Anexos IX e X do edital da Tomada de Preços nº 002/2015-SMMA, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas. A **CONTRATADA** deverá ficar à disposição do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA no período contratado.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA**, somente receberá a Ordem do Serviço após a apresentação, ao Gestor do contrato dos documentos exigidos no **item 12.4** das **Condições de Contrato** expressas no Anexo IV do referido edital.

Parágrafo Terceiro

Os resíduos da construção civil, gerados pelas atividades contratadas deverão ser separados e transportados para destinação final, atendendo as disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – **PGRCC**, previsto no Decreto Municipal n° 1.068/04 e as demais legislações pertinentes e vigentes da SMMA, sendo que os resíduos que não necessitem a apresentação do PGRCC deverão ser separados e transportados para destinação

final, atendendo as legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial até o máximo de 30% (trinta por cento), mediante lavratura de Termo Aditivo, ocasião em que ficarão definidas as condições atinentes às normas trabalhistas, de segurança do trabalho e eventual pagamento à subcontratada. No caso de subcontratação, fica determinado que a empresa subcontratada deverá atender integralmente todas as cláusulas editalícias.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento contratual será regido pelas Condições de Contrato expressas no Anexo IV, do edital da Tomada de Preços nº 002/2015-SMMA, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações subseqüentes, pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam designados para atuarem como Gestor, Gestor Suplente e Fiscal deste contrato respectivamente, os servidores: **Patrícia Rocha Carneiro** - Matrícula: 77.600; **Joyce Mari Ferreira dos Santos** - Matrícula: 43.478; **Engenheiro Agrônomo Eraldo Zawadneak** - Matrícula: 74.813 – CREA-PR 21.383/D e o **Engenheiro Civil José Eduardo Lima Conter** – Matrícula: 81.603 – CREA-PR 13.820/D, obedecido ao disposto no Caput do Art. 12 do Decreto Municipal nº 1.100/2014.

Parágrafo Único

Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos incisos I ao XX, do Art. 12, do Decreto Municipal nº 1.100/2014, bem como as previstas no item 2.3 das Condições de Contrato expressas no Anexo IV, do edital da Tomada de Preços nº 002/2015-SMMA.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços ora contratados serão prestados de acordo com as necessidades do Departamento de Serviços Especiais da SMMA, pelo regime de empreitada por preços unitários, de acordo com a Tabela de Estimativa Anual de Serviços integrante da proposta da **CONTRATADA**, sendo os mesmos liberados por etapa, com valor mensal estimado de até R$ 23.882,76 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) totalizando a importância global de R$ 286.593,14 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quatorze centavos), relativa ao período de contratação.

Parágrafo Único

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, necessária à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, ou revisão, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por solicitação da **CONTRATADA.**

Parágrafo Primeiro

O prazo mencionado nesta Cláusula será contado a partir da data da proposta ou, ainda, da data da concessão do último reajuste.

Parágrafo Segundo

Conforme diretriz da Superintendência da Secretaria Municipal de Finanças, o índice de reajuste será o Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE, condicionado ao acréscimo da receita tributária municipal no mesmo período.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de haver a necessidade de realização de serviços adicionais não previstos originalmente e, não constarem na "Tabela de Preços Unitários" vigentes na Secretaria Municipal de Obras Públicas, deverá ser adotado a média dos descontos apresentados aos itens unitários que compuseram o orçamento da empresa **CONTRATADA** de acordo com o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Pública, bem como deverá ser utilizado o percentual de BDI e o percentual de encargos sociais apresentados pela **CONTRATADA**, observadas as condições da proposta da **CONTRATADA**, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

Parágrafo Quarto

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará por escrito, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidas as condições estabelecidas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 10001.15452 0011.2134 – 3.3.90.39.0.1.000 - SMMA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os serviços contratados serão prestados pelo prazo de **12** (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência do presente contrato, destinado ao período necessário para os cumprimentos das formalidades legais será de **16** (dezesseis) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Os prazos de execução dos serviços e o de vigência contratual acima citados **NÃO** serão prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a **CONTRATADA**, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R$ 14.329,65 (catorze mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente à **5%** (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.

Parágrafo Primeiro

A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

Parágrafo Segundo

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

a- da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral deste contrato;

b- quando do não recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a contra apresentação da fatura discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição dos mesmos, devidamente certificada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização. aplicado o desconto no valor da fatura mensal conforme **item 12.2 do Projeto Básico**. Tais pagamentos serão efetuados, exclusivamente, à **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o nome dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRA-TANTE**, considerando o que dispõe o § 2º do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

Parágrafo Segundo

O pagamento referente à 1ª (primeira) medição fica condicionado além da apresentação dos documentos relacionados no item 4 – subitem 4.4 das Condições de Contrato expressas no Anexo IV, do edital da Tomada de Preços nº 002/2015-SMMA, a obrigatoriedade da apresentação ao Gestor do Contrato do Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT em nome do Responsável Técnico constante na declaração de Responsabilidade Técnica, fornecida e dos Engenheiros que farão a fiscalização dos serviços em execução, dos documentos requeridos no item 3.14 das Condições de Contrato, e se for o caso, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devidamente aprovado pela SMMA.

Parágrafo Terceiro

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada. Devendo ser anexado ao Processo de Pagamento, a documentação relacionada no item 4 – subitem 4.4 das Condições de Contrato expressas no Anexo IV, do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital, das Condições de Contrato, do Projeto Básico e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e as multas previstas no **item 7** - Sanções Administrativas/ Penalidades das Condições de Contrato expressas no Anexo IV, do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Atendida a conveniência Administrativa, ficará a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como as relacionadas com os aspectos do Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes estabelecidas nos quadros 01 e 02 do **Anexo VII** do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei n° 8.666/93 e por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aplicar a multa de 0,5% (meio por cento) do valor global contratado por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), bem como de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão deste contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da referida Ordem de Serviço, sem que a **CONTRATADA** apresente justificativa plenamente aceita pelo Gestor do presente contrato.

Parágrafo Único

Caso a rescisão de que trata a presente Cláusula venha a ocorrer, o **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação do objeto contratado nos termos do Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 002/2015-SMMA, protocolizado sob nº 01.101.051/2014, das Condições de Contrato, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõe o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subseqüentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

Parágrafo Primeiro

A superveniência de lei condiciona às Partes ao seu cumprimento.

Parágrafo Segundo

O presente contrato compreende somente a execução dos serviços do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº 21906

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 23 de março de 2015.

RENATO EUGENIO DE LIMA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

MIGUEL RUBINO FILHO
Contratada

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador-Geral do Município
OAB/PR nº 14.014

1ª testemunha

2ª testemunha

Eronildes Vagetti
PGCJ – 4